



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento-B ao nº 274 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	3	6
Secretaria de Estado de Governo		3	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	4	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			8

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.034, DE 2014.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 116, de 11 de outubro de 2013, e 191, de 17 de dezembro de 2013. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 116, de 11 de outubro de 2013, e 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2014.
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						13.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001063 7007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.000	
10.364.6220.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						7.000

Ref. 002708 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.000	6.000
2014AC00784 TOTAL						13.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						7.000
12.122.6220.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001065 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.000	7.000
2014AC00784 TOTAL						7.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						6.000
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001068 7009 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	6.000	6.000
2014AC00784 TOTAL						6.000

DECRETO Nº 36.224, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						12.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004382 8440 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.91.39	0	100	12.000	12.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						43.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	43.000	43.000
2014AC00785					TOTAL	55.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						12.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004377 9706 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	12.000	12.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						43.000
20.601.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000365 0007 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E INSUMOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	43.000	43.000
2014AC00785					TOTAL	55.000

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental 02 do Cruzeiro, situado à SHCES - QD 309 - LT 01 - AE – Cruzeiro, que passará a ser denominado Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Plano Piloto/Cruzeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe acerca da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o artigo 172, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda do Termo de Adesão celebrado em 14 de maio de 2012, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a certificação dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2014 – emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência - será de responsabilidade das instituições certificadoras. Instituições certificadoras são as Unidades Escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos e que constam do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A expedição, a que se refere o caput, ocorrerá após disponibilização das notas e dos dados cadastrais dos participantes pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º O participante do ENEM interessado em obter certificação de conclusão do Ensino Médio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM;

II - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;

IV - ter solicitado, preferencialmente, a certificação pelo ENEM no ato da inscrição no Exame.

Art. 3º O participante do ENEM interessado em obter Declaração Parcial de Proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data de realização da primeira prova do ENEM;

II - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área de conhecimento em que deseja obter Declaração Parcial de Proficiência;

III - para obter Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na Prova Objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Prova de Redação;

IV - ter solicitado, preferencialmente, a certificação pelo ENEM no ato da inscrição no Exame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - em Exercício

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Anexo da minuta de portaria ENEM 2014

Brazlândia	CED 02 de Brazlândia
	CEF 02 de Brazlândia
	CED 03 de Brazlândia
	CED Irmã Regina
Ceilândia	CED 14 de Ceilândia
	CEM 03 de Ceilândia
	CEM 04 de Ceilândia
	CED 06 de Ceilândia
	CED 07 de Ceilândia
	CEM 09 de Ceilândia
	CED 11 de Ceilândia
	CEF 24 de Ceilândia
Gama	CED 07 do Gama
	CEM 01 do Gama
	CEM 03 do Gama
	CEF Gesner Teixeira
	CEF Engenho das Lajes
Guará	CED 01 do Guará
	CED 04 do Guará
	CEF 01 da Estrutural
Núcleo Bandeirante	CEM 01 do Núcleo Bandeirante
	CED Vargem Bonita
	CEF 02 do Riacho Fundo
	CEM Júlia Kubitschek
	CEF 01 do Riacho Fundo II
Paranoá	CED 01 do Riacho Fundo II
	CED do PAD/DF
	CEF 02 do Paranoá
Planaltina	CEF Dra. Zilda Arns
	CED 01 de Planaltina
	CED 03 de Planaltina
	CED Condomínio Estância III
	CED Vale do Amanhecer
Plano Piloto/Cruzeiro	CED Dona América Guimarães
	CESAS
	CED GISNO
	CEM Setor Oeste
	CED 02 do Cruzeiro
Recanto das Emas	CED do Lago Norte
	CEF 405 do Recanto das Emas
	CEM 111 do Recanto das Emas
Samambaia	CED Myriam Ervilha
	CEF 312 de Samambaia
	CEF 411 de Samambaia
	CED 619 de Samambaia
	CEF 519 de Samambaia
Santa Maria	CEF 427 de Samambaia
	CEF 213 de Santa Maria
São Sebastião	CEM 404 de Santa Maria
	CEM 01 de São Sebastião
	CEF São José
	CED São Bartolomeu
Sobradinho	CED São Francisco
	CEM 01 de Sobradinho
	CED 02 de Sobradinho
	CED 04 de Sobradinho
Taguatinga	CED Professor Carlos Ramos Mota
	CED 02 de Taguatinga
	CED 06 de Taguatinga

SEÇÃO II**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: NOMEAR PAULO VICTOR RADA DE REZENDE para ter exercício interinamente, no Cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a contar do dia 29 de dezembro de 2014, sem acumular vencimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Acolher o Parecer nº. 253/2014 – PROPES/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, para chamar o feito a ordem, de forma a:

1. DECLARAR nula a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias imposta ao servidor Heleno Gutemberg de Albuquerque Freitas, matrícula nº. 28.187-5, aplicada por intermédio da Ordem de Serviço nº. 253, de 05 de dezembro de 2012, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 247, de 07 de dezembro de 2012;
 2. DECLARAR nula a penalidade de demissão imposta ao servidor Heleno Gutemberg de Albuquerque Freitas, matrícula nº. 28.187-5, aplicada considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº. 080-011.866/2009, por intermédio de Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 123, de 17 de junho de 2013;
 3. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nos autos do Processo Administrativo nº. 080-011.866/009, notifique o servidor Heleno Gutemberg de Albuquerque Freitas, matrícula nº. 28.187-5, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto às anulações das penalidades que lhe foram impostas, bem como em relação às conclusões da Comissão Sindicante, ante a possibilidade de aplicação de penalidade mais grave do que a suspensão; e
 4. Confirmar a reintegração de Heleno Gutemberg de Albuquerque Freitas, matrícula nº. 28.187-5 nos termos do Decreto de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de janeiro de 2014 (proc. 002-000.014) porém reajustada sua motivação e suas razões das declarações de nulidades pronunciadas neste ato.
- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 052-000.884/2011, RESOLVE: Acolher a Nota nº 482/2014 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal – CJDF/GAG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, para: 1. reconsiderar a decisão contida no Decreto de 23 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, p. 23, de forma a absolver o servidor GILBERTO MARCELO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 36.846-6, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar; 2. reconsiderar a referida decisão para determinar o arquivamento do feito em relação ao servidor FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 47.521-1, em razão do seu falecimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 0060-008.139/2009, RESOLVE: Acolher o Parecer nº 141/2014 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para absolver o Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA, matrícula nº 127.006-0, ante a atipicidade de sua conduta, com o consequente arquivamento dos autos.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de dezembro de 2014

Processo: 080.005.534/2003. Interessado: CHARLES RAMON VIEIRA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 35.403 de 7/5/2014, combinado com o art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a prorrogação da cessão de CHARLES RAMON VIEIRA, Professor, matrícula 42.797-7, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para continuar exercendo o cargo de Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6, a contar de 1º/1/2014 até 31/12/2014, com ônus para o órgão de origem. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

MARIA AMERICA MENEZES BONFIM HAMÚ

Secretária de Estado de Governo

Substituta

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB, no uso das atribuições legais, em especial a conferida pelo § 1º do artigo 7º do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013 e art. 25 de seu Estatuto, DETERMINA:

Art. 1º Designar CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS, matrícula 231626-9, CPF nº 540.005.481-15, Chefe da Unidade de Administração Geral/FUNAB e FERNANDES BARNABÉ DA SILVA, matrícula 231.523-8, CPF nº 296.749.301.59, Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas/UAG/FUNAB, para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em nome da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, CNPJ nº 19.352.609/0001-58, certidões, certificados, cadastramento ou alteração de cadastro e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e dar vistas em despachos proferidos em processos que figure como parte a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACY BRAGA RODRIGUES
Secretário de Educação Substituto

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: DISPENSAR RAQUEL FERREIRA DALESCIO, Professor, matrícula nº 202.977-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR PRISCILA TIEMI NUNES TORATATI, Professor, matrícula nº 224.410-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA JOSÉ RODRIGUES ROCHA NEVES, cônjuge e Temporária a GUSTAVO RICARDO NEVES, filho do ex-servidor ARNOR MOREIRA NEVES, matrícula 78.695-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Condução de Veículos, Etapa II, Nível 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de agosto de 2014. Processos 080.008269/2014 e 080.009513/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EVALINA LOPES LIMA, cônjuge do aposentado JOÃO BATISTA LIMA, matrícula 75.782-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2014. Processo 080.009176/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Temporária a RITA LIMA EMINERGIDIO, filha maior inválida da aposentada MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, matrícula 94.911-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Etapa I, Nível 07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2014. Processo 080.005060/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ BENEDITO AGUIAR CORRÊA, cônjuge da aposentada MARIA APARECIDA DE ARAUJO CORRÊA, matrícula 80.584-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 2014. Processo 080.009049/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar

nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a NILSON RIBEIRO DOS SANTOS, cônjuge da aposentada MARIA DE LOURDES SENA DOS SANTOS, matrícula 56.668-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa I, Nível 08, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2014. Processo 080.009156/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EDIVALDO FERREIRA RIBEIRO, cônjuge da aposentada MARIA JOSÉ BARBOSA RIBEIRO, matrícula 74.514-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de maio de 2014. Processo 080.005218/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a CEONICE CUSTODIO DE OLIVEIRA, filha maior inválida da aposentada MARIA PASTORINHA DE OLIVEIRA, matrícula 97.250-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Classe A, Etapa/Referência 11-XA3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2013. Processo 080.008113/2013.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com o artigo 52 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIANA PEREIRA DO NASCIMENTO SALES, cônjuge do aposentado MILTON BISPO SALES, matrícula 94.994-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa I, Nível 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22 de agosto de 2014. Processo 080.008488/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a NEUZA LIMA OLIVEIRA BARROS, cônjuge do aposentado NELIO OLIVEIRA BARROS, matrícula 79.118-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 06, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 2014. Processo 463.000743/2014.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea “a”, e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a JOSEFA MARIA DA SILVA ESPINDOLA, cônjuge do aposentado OCTÁVIO ESPINDOLA, matrícula 77.571-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa I, Nível 09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de setembro de 2014. Processo 463.000775/2014.

REVERTER À ATIVIDADE nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora FRANCILOURDES GOMES OLIVEIRA, matrícula 49.502-6, cujo ato de aposentadoria foi publicado em 24 de novembro de 2008, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 6, Etapa 03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e artigos 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em atendimento a determinação da Ação de Reversão de Aposentadoria nº 2013.01.1.027139-2. Processo 080.007285/2008.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 18 de maio de 2011, o ato que aposentou EGUMAR LIMA ALVES DA CUNHA, matrícula 67.437-0, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa 21-CDI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR na Qualificação Funcional do servidor a Etapa para 20-CDI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.009957/2010.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 20 de janeiro de 2010, o ato que aposentou HAFRA DE SOUSA GOUVEIA MESQUITA, matrícula 200.155-1, no Cargo de Professor, Classe B, Etapa 08-BEI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o nome da servidora para HAFRA DA SILVA E SOUSA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.001479/2009.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 14 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 16 de agosto de 2013, o ato que concedeu aposentadoria a IVANILDE VIEIRA CAVALCANTI, matrícula 65.502-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR na Qualificação Funcional da servidora a Classe Única e INCLUIR o Padrão 25, Etapa III, bem

como as vantagens referente aos Quintos/Décimos previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.005330/2013.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de abril de 2013, o ato que aposentou JUSSARA SALES MANHÃES, matrícula 48.479-2, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa/Referência 20-CDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a Qualificação Funcional da servidora para o Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.007141/2012.

REVER os proventos da Aposentadoria de LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES, matrícula 140.5864-2, no Cargo de Professor, Etapa/Referência 18-PV3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio do Decreto de 10 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 70, de 13 de abril de 1978, a fim de considerá-lo inativado com proventos integrais nos termos do artigo 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com seus efeitos a contar de 25 de maio de 2010. Processo 030.005925/1990.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Coletiva de 29 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de outubro de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA APARECIDA DE MELO, matrícula 40.090-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa III, Nível 09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 080.009822/2014.

CONSIDERAR APOSENTADO a servidora MARIA APARECIDA DE MELO, matrícula 40.090-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa III, Nível 09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com seus efeitos a contar de 04 de novembro de 2014. Processo 080.009822/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 19 de abril de 2011, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE LOURDES SILVA, matrícula 300.609-3, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa 13-CDI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR na fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, assim como INCLUIR o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.010759/2010.

RETIFICAR na Instrução de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 17 de julho de 2000, o ato que retificou a aposentadoria de MÁRCIO BAIÓCHI FRACARI, matrícula 60.719-3, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Etapa 25I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR a expressão "... para considerar padrão 18I", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 082.000105/1998.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de novembro de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a MARLI PEREIRA MARTINS, matrícula 49.159-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Classe C, Etapa 06-XA4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR o número do Processo para onde se lê 080.002701/2012, leia-se 080.002701/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.002701/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 02 de julho de 2014, o ato que aposentou PAULO ROBERTO BRAVO, matrícula 42.167-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR na Qualificação Funcional do servidor a Classe Única, e INCLUIR o Padrão 25, Etapa V, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003674/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de julho de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a TÂNIA MARGARETH MOREIRA NOGUEIRA DURÇO, matrícula 54.129-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR na Qualificação Funcional da servidora a Classe Única, e INCLUIR o Padrão 25, Etapa III, bem como as vantagens referente aos Quintos/Décimos previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.008777/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de julho de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a VIMEY FRANCISCO ROMANO, matrícula 62.235-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe Única, Etapa/Referência 25-PQIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de EXCLUIR na Qualificação Funcional do servidor a Classe Única, e INCLUIR o Padrão 25, Etapa III, bem como as vantagens referente aos Quintos/Décimos previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 1.141 de 10 de julho de 1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.003274/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço Coletiva de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 01 de junho de 2010, o ato que concedeu aposentadoria a WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS, matrícula 60.240-X, no Cargo de Professor, Classe A, Etapa 25-CDII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CONSIDERÁ-LO fundamentado nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 080.010288/2009.

JACY BRAGA RODRIGUES

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 26.593, de 23 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, e, ainda, o disposto no §3º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a contar de 15/09/2014, aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal abaixo relacionados. Relação por ordem de Coordenação Regional de Ensino – CRE, nome e matrícula dos servidores. CRE BRAZLÂNDIA: FERNANDO ANTÔNIO VALLE MONTEIRO, 226.571-0; JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, 226.613-X; CRE CEILÂNDIA: ADILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, 64.192-8; LUIZ CARLOS CORREIA DE JESUS, 226.568-0; MICHELLE ROSANE P.S. DE ALMEIDA, 226.311-4; RANNIER LUSTOSA DA SILVA, 175.547-1; RAQUEL ALVES AMARAL, 226.778-0; CRE GAMA: AIRTON MASCIANO DA SILVA, 68.788-X; ALVARO DE SOUZA, 67.154-1; ANA FLÁVIA BULHÕES FORMIGA, 226.425-0; MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA MARQUES, 226.421-8; MARIA ROSICLEIDE M. MATOS, 226.527-3; VALBERTO PEREIRA DE SOUSA, 226.367-X; CRE GUARÁ: IVANILDO DENIVALDO DA SILVA FILHO, 176.235-4; RENATA POLIDO DE MOURA LEITE FAUSTINO, 214.036-5; ROSIMEIRE DA PENA LUIZ CORREIA, 23.073-1; CRE NÚCLEO BANDEIRANTE: ANA CRISTINA ROCHA BARBOSA DE LIMA, 208.435-X; SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, 66.694-7; TATIANA REGINA DE OLIVEIRA CARDOSO, 205.416-7; VASCO DA GAMA F. DO NASCIMENTO, 41.609-6; CRE PLANALTINA: ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA, 226.438-2; JOYCE KELLY DE S. RAKOWICZ, 226.734-9; LEOMAN SANTOS BRANDÃO, 230.164-4; LUIZ ELIAS CHADES DE ALENCAR E ALENCAR, 226.380-7; THAILISE MARESSA BATISTA DOS SANTOS, 227.206-7; VERA ANATÁLIA RIBEIRO, 226.379-3; CRE PLANO PILOTO: ALINE CASTELAR T. SILVA, 223.179-4; FRANCISCA CÉLIA GUIMARÃES DE SOUSA, 206.902-4; JOSÉ DE SOUSA FILHO, 226.326-2; ANA CATARINA F. DE OLIVEIRA, 226.307-6; DAIARA HORI FIGUEROA SAMPAIO, 226.304-1; ISABELA ALVES MENDONÇA, 44.061-2; MARIA SALETE GUERRA M. BEZERRA, 34.185-1; MARINA SOARES NUNES, 223.406-8; RENATA ALVES CASEIRO, 226.750-0; SAMANTA MACIEL DE LIMA, 223.050-X; SONALI CARMEN GRABER, 28.179-4; CRE RECANTO DAS EMAS: ELIDIO BERNARDES FILHO, 213.375-X; FERNANDO DE LIMA PONTES, 227.203-2; JEIDMA MARINHO DE ALMEIDA, 226.256-8; MILTON JOSÉ DA SILVA, 229.350-1; CRE SAMAMBAIA: EDENILCE GOMES SPOSITO, 205.768-9; EDSON BORGES CARDOSO, 223.330-4; LEANDRO GUILHERME O. DE MENEZES, 222.972-2; LEONARDO DE SOUSA LOIOLA, 212.182-4; MARA RÚBIA RODRIGUES DA CRUZ, 30.493-X; SANDRA MARA MENEZES FRANCO, 41.995-8; TARCÍSIO AUGUSTO CURSINO FRANCO, 202.033-5; CRE SANTA MARIA: CRISTIANE FERREIRA COSTA, 226.436-6; CRE SÃO SEBASTIÃO: CÉSAR ROGÉRIO TREVISOL, 36.263-8; ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, 222.970-6; GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, 214.297-X; ISAURIANA LAURENTINO COSTA, 223.176-X; JEFFERSON EDSON B. TRINDADE, 211.276-0; JOSÉ FERNANDO L. ALBERCA, 226.612-1; MÁRCIA MARQUES LIMA, 226.443-9; SILVIA MARIA DE A.C. PEREIRA, 226.420-X; CRE SOBRADINHO: DENISE BUSSINGUER B. DO VALE, 181.970-4; EDSON DE OLIVEIRA CLEMENTE, 60.148-9; JOÃO PEDRO FERREIRA ALMEIDA, 228.628-9; CRE TAGUATINGA: BRUNO BRANDÃO PINTO, 223.348-7; MÁRCIO TSUNERIO OHOFUGI, 58.656-0; PATRÍCIA BATISTA GUIMARÃES, 34.069-3; SUELI ANDRADE DOLIVAL, 41.839-0; TATIANE MORAIS DOS REIS, 226.611-3.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a contar de 15/10/2014, aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal abaixo relacionados. Relação por ordem de Coordenação Regional de Ensino – CRE, nome e matrícula dos servidores. CRE GAMA: RODRIGO DE MOURA CAMARGO, 226.590-7; DALVANI ZIMMERMANN, 226.473-0; THIAGO ANUNCIAÇÃO REZENDE, 226.589-3; CRE GUARÁ: RAFAEL LOPES NASCIMENTO, 229.263-7; MÁRCIO TAVARES DE CASTRO, 212.708-3; CRE PLANALTINA: CRISTINA MARIA SOARES RAMOS, 227.913-4; FABIA RAMALHO DE REZENDE LOURENÇO, 227.906-1; LUDMILA BARCELAR MOURÃO, 229.360-9; CRE PLANO PILOTO: GUSTAVO ADOLFO ARAÚJO DE SIMAS, 226.572-9; CRE SANTA MARIA: KELLY CRISTINA DA SILVA, 228.764-1; CRE SÃO SEBASTIÃO: JORGE ALAM PEREIRA DOS SANTOS, 216.704-2; LUIZ DIONÍSIO PAZ LAPA, 230.774-X; CRE TAGUATINGA: MARIA ROSÂNGELA S. CAMPOS AGUIAR, 24.671-9.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a contar de 18/11/2014, a servidora NIEDJA CRISTINA GENNARI LIMA, 221.323-0.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a contar de 08/12/2014, aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal abaixo relacionados. Relação por ordem de Coordenação Regional de Ensino – CRE, nome e matrícula dos servidores. CRE BRAZLÂNDIA: VANDA PEREIRA DA SILVA, 61.802-0; ANA PAULA SILVA DE LUCENA, 226.342-4; CRE/CEILÂNDIA: FÁTIMA DE ALMEIDA MORAES, 62.773-9; CRE/GUARÁ: IODESVALDO GARCIA DA SILVA, 36.105-4; CRE/NÚCLEO BANDEIRANTE: ROBERT DE ALENCAR CUNHA, 207.773-6; CRE/PARANOÁ: MILMA SANTANA FEITOSA, 224.781-X; CRE/PLANALTINA: ALLANA RESENDE PIMENTEL CALAÇA, 227.917-7; DANIEL QUINTANEIRO ABREU, 226.210-6; THAISE MARA TAROUQUELA DA SILVA, 229.210-6; CRE/PLANO PILOTO E CRUZEIRO: SAMMILLE FERREIRA S.M. BONFIM, 223.467-X; CRE/SANTA MARIA: KELLY NUNES AGUIAR, 229.842-2; LUIS EDVAR CAVALCANTE FILHO, 206.124-4; LETÍCIA ALVES RODRIGUES, 226.609-1; CRE/SOBRADINHO: DENILCE DE SOUSA VIEIRA, 31.229-0; CRE/SAMAMBAIA: ROSILENE DOS ANJOS SANTANA, 223.491-2; CRE/RECANTO DAS EMAS: ELAINE DE FÁTIMA ANDRADE, 223.401-7; STHEFANY EVANGELISTA DE SOUSA, 226.370-X; CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS, 219.968-8.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: DESIGNAR LEILIANE COSTA BARBOS, Técnico de Gestão Educacional- Secretário Escolar, matrícula 225.401-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR SAMARA SOUZA DE OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo, matrícula 214.574-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE01, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 02 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ANTONIO SIDNEY HOLANDA DE SOUSA, Técnico de Gestão Educacional Secretário Escolar, matrícula 225.585-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE01, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 02 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR WALQUIRIA MELISE SILVA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 23.178-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAR SELMO CLAUDIO GOMES DA SILVA, Professor, matrícula 200.405-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR LEONES DA SILVA CAVALCANTE, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 214.614-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2014.

DESIGNAR SERGILTON ALVES SANTOS, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, matrícula 225.739-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR RODRIGO ADOLFO DE COUTO E SILVA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 213.183-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LEANDRO DAVID DE MENDONÇA, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 209.022-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR WEBERSON FERREIRA SILVA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 67.680-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR FRANCISCA A. TEIXEIRA OLIVEIRA, Professor, matrícula 208.384-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA GORETI DOURADO DE ARAGAO, Professor, matrícula 300.587-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 03 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR LUZIA MARIA BORGES ARAÚJO, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo, matrícula 59.3931, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR INÁCIO ARAÚJO PEDROZA, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo, matrícula 29.2664, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SOUZA, Agente de Gestão Educacional - Serviços Gerais, matrícula 20.8728, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio Ave Branca de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR RÊNICE CÂMARA RODRIGUES, Agente de Gestão Educacional Serviços Gerais, matrícula 49.7959, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, Supervisor, do Centro de Ensino Médio Ave Branca de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR ELIANE PINHEIRO ARAUJO, Professor, matrícula 45.2394, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ARMANDO ARAÚJO DE ANDRADE, Agente de Gestão Educacional Conservação e Limpeza, matrícula 27.822X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Supervisor, do Centro Interescolar de Línguas de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR VALDICE DA SILVA OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional Secretário Escolar, matrícula 215.351-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR CINTHIA MITSUE IARA DA SILVA, Professor, matrícula 201.663-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de dezembro de 2014.

DISPENSAR MARCO ANTONIO BRESSAN DE OLIVEIRA CORTEZ, Técnico de Gestão Educacional Apoio Administrativo, matrícula 31.203-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Agrovila de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Professor, matrícula 208.711-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, de Supervisor, do Centro Educacional São Francisco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE: AUTORIZAR o Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração, sem prejuízo de seu respectivo salário, a URÂNIA FLORES DA CRUZ FREITAS, matrícula nº 40.380-6, para frequentar o curso de Doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, na Universidade de Brasília, no período de 04 de fevereiro de 2015 a 01 de fevereiro de 2019, a liberação dar-se-á na carga horária de 40 (quarenta) horas, considerando o processo nº 0460.000302/2014.

DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento, o servidor apresente-se à EAPE e, em seguida à Gerência de Lotação e Movimentação para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino de origem.

JACY BRAGA RODRIGUES

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

Processo nº 370.000434/2014 – PARTICÍPES: DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e COMANDO DA AERONÁUTICA, representado pelo SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL. OBJETO: Cooperação Técnica para o estabelecimento de intercâmbio de conhecimentos técnicos e troca de informações que ofereçam dados para a elaboração do Plano Aeroviário e do Plano Logístico do Distrito Federal e do Plano Diretor Aeroportuário do Aeródromo de Planaltina (SWPV). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DODF, permitida a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, Governador. Pela SDE-DF: HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, Secretário de Estado. Pelo COMANDO DA AERONÁUTICA: Maj-Brigadeiro do Ar ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS, Comandante do VI COMAR. O Acordo não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍPES: DISTRITO FEDERAL, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e BOEING BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS LTDA. OBJETO: Intercâmbio de conhecimentos técnicos e troca de informações visando: realizar estudos destinados a verificar a viabilidade do estabelecimento de novos aeroportos e hubs de carga, com intuito aprimorar a engenharia aeroportuária e logística na região do DF; promover a realização de estudos, com a participação de centros de excelência acadêmica, destinados ao desenvolvimento e à capacitação em segurança cibernética na aviação civil e na estrutura aeroportuária local; promover a realização de pesquisas visando o desenvolvimento da região nas operações com veículos aéreos não tripulados; e incentivar a utilização, o desenvolvimento e a comercialização de biocombustíveis pela aviação civil no DF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Partícipes. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, Governador. Pela SDE-DF: HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, Secretário de Estado. Pela BOEING: DONNA JEAN HRINAK, Diretora-Geral. O Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 13, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, TORNA PÚBLICA a realização da 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possui lotação na CRE ou seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo.

1.2 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério que esteja atuando no âmbito da SEDF, nas instituições conveniadas, cedido para o

Complexo Administrativo do GDF ou por meio do seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo.

1.3 – O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que bloquear carência na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno deverá obrigatoriamente assumi-la.

1.4 - O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que bloqueou carência na Etapa do Remanejamento Interno ou Etapa do Remanejamento Externo, poderá pleitear o bloqueio de outra carência na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno, cumpridas as exigências da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014 e deste Edital.

1.5 – O servidor que acumula licitamente dois cargos de Magistério Público, por possuir dois vínculos com o sistema público de ensino do Distrito Federal, poderá participar em um ou ambos os cargos.

2 – DOS COMPONENTES CURRICULARES

2.1 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em qualquer componente curricular desde que cadastrado/habilitado no SIGRH.

2.2 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para o Ensino Regular: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Francês; LEM/Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia, Letras – Libras.

2.3 – O professor que for habilitado em Orientação Educacional, não poderá concorrer para as carências de Pedagogo-Orientador Educacional, por este não ser o seu concurso de origem.

2.4 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para os Centros Interescolares de Línguas: LEM/Espanhol, LEM/Francês, LEM/Inglês.

2.5 - O professor interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas, Centros de Educação Profissional, do Centro de Ensino Médio Integrado, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação, CIEF, Educação com Movimento, Centros de Iniciação Desportiva, Ginástica nas Quadras, Escola do Parque da Cidade EPC – PROEM e Escola de Meninas e Meninos do Parque - EMMP deverá ter sido submetido à entrevista, obtendo declaração de aptidão com data atual, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014 e Edital nº 11, de 28 de outubro de 2014.

2.5.1 – O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político-Pedagógico e tipo de funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.6 – O professor que já atua em algum Centro Interescolar de Línguas, Centros de Educação Profissional, do Centro de Ensino Médio Integrado, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação, CIEF, Educação com Movimento, Centros de Iniciação Desportiva e Ginástica nas Quadras e desejar participar dos Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, deverá ter sido submetido ao item 4.4.1 do Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.7 - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, pode optar por concorrer aos seguintes atendimentos da Educação Especial - AEE: Atividades - Transtorno Global do Desenvolvimento; Atividades - Deficiência Auditiva; Atividades - Deficiência Auditiva/Língua de Sinais; Atividades - Deficiência Física; Atividades - Deficiência Intelectual; Atividades - Deficiência Múltipla; Atividades - Deficiência Visual; Atividades - Educação Precoce; Atividades – Surdocegueira; Atividades – Altas Habilidades/Superdotação; Educação Física - Ensino Especial.

2.8 – Serão ofertadas carências para a Sala de Recursos; Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; Itinerância nas áreas da Educação Especial; Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem em funcionamento nas UE da rede pública de ensino do Distrito Federal.

2.8.1 – Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer às carências do Atendimento Educacional Especializado da Educação Especial; Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; Sala de Recursos; Itinerância/Educação Especial; EJA Interventiva; assim como para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá ter sido submetido à entrevista de caráter eliminatório, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.8.2 – Não há entrevistas para o ingresso de novos professores com habilitação em Psicologia para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem. Aqueles que já atuam no referido atendimento poderão participar dos procedimentos conforme dispõe este edital.

2.9 – No caso dos componentes curriculares da Educação Especial e Sala de Recursos, estes deverão ser obrigatoriamente os componentes/atendimentos para o qual estará concorrendo.

2.10 – No caso da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá constar a área em que o professor atua, ou seja, como pedagogo das EEAA, professor das SAA e/ou Itinerante das SAA, sendo esta a opção que deverá vigorar no ato da escolha da carência.

2.11 – No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância /Educação Especial/Altas Habilidades, Itinerância/Educação Especial / Deficiência Visual, Itinerância/Educação Especial/ Deficiência Auditiva ou Itinerância/Educação Especial/Sala de Recursos generalista que estará disponível no ato da escolha da carência.

2.12 – O professor que desejar concorrer à modalidade diferente da qual está atuando, deverá ter sido submetido aos critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

2.13 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para Educação Profissional: Administração; Arquitetura; Artes; Biologia; Biomedicina; Desenho Técnico; Direito; Educação Física; Eletrônica; Eletrotécnica; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Farmácia; Filosofia; Física; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Geografia; História; Informática; LEM/Espanhol; LEM/Inglês; Língua Portuguesa/Português Técnico; Matemática; Música; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Química; Sociologia; Telecomunicações.

2.14 – A 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento em todas as áreas de que trata este Edital, só ocorrerá mediante a existência de carências definitivas.

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1 – O servidor estará cadastrado automaticamente para o Procedimento de Remanejamento Externo e Interno.

3.2 – Para participação no procedimento de remanejamento, o servidor deverá observar o que dispõe os itens 4.2 e 6.5.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para iniciar o procedimento, o servidor deverá acessar o site remanejamento.se.df.gov.br, informando o número da sua matrícula e CPF no primeiro acesso para conhecer o conteúdo da Portaria e do Edital que normatiza o presente procedimento.

4.1.1 – O servidor que optar por bloquear carência na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento, tornará sem efeito o bloqueio feito anteriormente.

4.2 – Para participar do Procedimento de Remanejamento o servidor deverá observar a existência de carência do seu interesse e, caso haja, deve retirar o cartão de acesso no período especificado neste edital (Anexo I), apresentar documento oficial com foto e comparecer no dia e horário da sua classificação.

4.2.1 – O cartão de acesso é condição para participação no Procedimento de Remanejamento.

4.3 – É de inteira responsabilidade do servidor conhecer as etapas/modalidades de ensino ofertadas em cada UE, bem como sua localização.

4.3.1 – Caso o professor seja contemplado para uma das UE, urbana ou rural, de uma das CRE por ele indicada, será obrigatória sua permanência nessa UE/modalidade contemplada até o final do ano letivo de 2015, exceto se a carência comprovadamente deixar de existir.

4.3.2 – Não será autorizada a movimentação do servidor após o Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial, por motivo de saúde e/ou por segurança do servidor, devidamente comprovado.

4.3.2.1 - Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da SUGEPE e não se enquadrar no item 4.3.2, este terá seu remanejamento tornado sem efeito.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Ao servidor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestados nas seguintes situações:

a) em efetivo exercício na SEDF, na condição de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional, exceto o tempo anterior ao vínculo atual utilizado para fins de aposentadoria, observado, ainda, o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº. 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, computado até o dia 31/12/2014;

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público não poderá, sob hipótese alguma, contabilizar o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado até o dia 31/12/2014;

b) em afastamento remunerado para estudos;

c) em entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas com a SEDF;

d) em afastamento para mandato classista no Sindicato dos Professores no Distrito Federal, conforme art. 145 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

5.1.1 – O servidor com deficiência deverá ter sido submetido aos critérios estabelecidos no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014.

5.1.1.1 – O servidor que foi declarado deficiente teve acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

5.2 – Excetua-se do subitem 5.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de “a” a “d”, inclusive, o tempo de serviço prestado como professor substituto por meio de contratação temporária.

5.3 – Em caso de empate, na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

c) Número de dependentes;

d) Classificação no concurso público de ingresso.

5.4 – A listagem de classificação para a 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento será divulgada por pontuação quantos forem os dias de efetivo exercício adquiridos conforme item 5.1 acrescidos de 20% em caso de servidor com deficiência obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelo servidor, na forma estabelecida neste Edital.

5.4.1 – A listagem classificatória estará disponível nas CRE e na Unidade II da SEDF, localizado no SGAN 607, Projeção D, Brasília - DF.

5.5 – A classificação do servidor estará disponível no site do remanejamento, nos dias previstos no Anexo I.

6 – DA REALIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO

6.1 – Os Procedimentos de Remanejamento Interno e Externo ocorrerão simultaneamente.

6.2 – As carências para o Procedimento de Remanejamento serão apresentadas por CRE, por componente curricular, UE e turno.

6.2.1 – As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas até três dias antes do dia marcado para o início da realização do Procedimento de Remanejamento, no âmbito de cada CRE/GPROF e no site do remanejamento.

6.2.1.1 – A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público, se lotado na

CRE, remanejado de ofício ou exercício provisório na SEDF, bem como exercício definitivo ou provisório na UE, deve ser de informada ao servidor pela UE e constar na modulação.

6.3 – Quando da realização do Procedimento de Remanejamento serão apresentadas as carências definitivas e as decorrentes das situações previstas no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme dispõe o item 32 e 33 da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

6.4 – A escolha das carências a serem ofertadas na 2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento e sua posterior efetivação será realizada de forma presencial em dia, horário e local, conforme cronograma a ser divulgado pela SUGPEPE, para que o servidor compareça de posse de documento oficial com foto e do cartão de acesso.

6.4.1 – O servidor deverá se apresentar ao responsável pela escolha das carências com sua opção definida.

6.5 – Será considerado desistente o servidor que não retirar o cartão de acesso para e/ou que não comparecer no dia, horário e local divulgados para o Procedimento de Remanejamento.

6.6 – A chamada para escolha das carências será feita respeitando a classificação dos servidores que retiraram o cartão de acesso.

6.6.1 – Essa classificação será única para o procedimento de remanejamento e o que definirá o tipo, Interno ou Externo, será a escolha da carência e sua lotação.

6.7 – O servidor, uma vez contemplado em uma das opções indicadas por ele no ato do bloqueio da carência, será remanejado, não cabendo desistência.

6.8 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

6.9 – O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, poderá bloquear carências:

- no diurno em jornada ampliada;
- duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma CRE ou em CRE diferentes.

6.10 – O servidor que atua com 20 horas semanais, independente do turno de trabalho, poderá bloquear carência no matutino, vespertino ou noturno.

6.11 – O servidor que atua com 40 horas semanais, sendo 20 mais 20 horas em turnos diversos, poderá optar:

- por 40 horas semanais no diurno, em jornada ampliada;
- por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma CRE ou em CRE diferentes;
- por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando apenas uma carência de 20 horas semanais, na CRE em que atua ou em outra CRE de interesse.

6.12 – Caso o servidor tenha a sua carga horária ampliada, após 31/12/2014, este poderá concorrer com carga horária de 40 horas semanais.

6.13 – A regência dos Centros de Educação Infantil que ofertam educação integral em jornada de 7 horas será nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

6.14 – As UE que ofertam Educação Integral, poderão ter o horário e organização de funcionamento diferenciado e a regência poderá ser nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – Não poderão participar deste procedimento os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram nas situações abaixo:

- afastado para mandato classista;
- afastado para mandato eletivo;
- afastado pelo artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- em licença para tratar de interesses particulares;
- em licença para acompanhar cônjuge;
- em afastamento remunerado para estudos, quando seu retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- cedido para outros órgãos;
- requisitado de outros órgãos para a SEDF.

7.2 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

7.3 – Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia, excluindo-se o dia do início e, incluindo-se o dia final.

7.4 – A SEDF não se responsabiliza por informações via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5 – O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar.

7.6 – A data base para inserção do servidor e de suas informações funcionais, bem como da abertura de carências é de 09/01/2014.

7.7 – Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

7.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

JACY BRAGA RODRIGUES

ANEXO I

PREVISÃO DE ATIVIDADES DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO 2014

ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO	PREVISÃO
Classificação	30/01/2015
Divulgação das Carências	30/01/2015
RETIRADA DO CARTÃO DE ACESSO	30/01 a 04/02 às 10h
Cronograma	04/02 às 11h
2ª Etapa do Procedimento de Remanejamento	04 a partir de 14h a 06/02/2015

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO P R O C U R A Ç Ã O

Eu, _____, portador do RG.: _____, CPF: _____, matrícula _____, residente a _____, estabelecimento como

meu representante legal _____, portador do RG.: _____, CPF: _____, residente a _____

_____ junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação/ Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação para participar do Procedimento de Remanejamento bloqueando qualquer carência em CRE/UE ao qual tenho habilitação e seja compatível com minha carga horária.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Servidor/Matrícula

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE FUNÇÃO

Eu, _____, matrícula _____, autorizo a SEDF a proceder com minha dispensa da função gratificada para qual me encontro nomeado(a) a contar do primeiro dia de apresentação para o ano letivo de 2015, em cumprimento ao item 15.1 da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014, minha participação no Procedimento de Remanejamento Interno e que irei assumir a carência bloqueada.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Servidor/Matrícula

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para os imóveis denominados de Trecho 05 Conjunto 03 Lotes 09 e 10, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Santa Maria/DF para a empresa VERDES MARES INCORPORAÇÕES LTDA, processo nº 370.000.249/2014, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

HERMANO CARVALHO

EDITAL Nº 109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel denominado de AC 101 Conjunto E Lote 03, Santa Maria/DF para a empresa VIA LÁCTEA COMERCIAL DE ALIMENTOS, processo nº 370.000.518/2014, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

HERMANO CARVALHO